ERRATA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde se lê:
DECRETO Nº 132, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Leia-se:
DECRETO Nº 136, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2027.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP

ANEXO I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01 SAI	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	**R$16.141,20** (Dezesseis Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).
Região 02 SA2	Demais Localidades do Município	**R$19.369,44** (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Região 03 SA3	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo), e da sede do Município em direção a Brasilândia-MS até a divisa no Município, no Rio Taquarussu.	**R$22.597,69** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).
Região 04 SA4	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	**R$25.825,94** (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).
Região 05 SA5	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, margem direita e esquerda prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	**R$22.597,69** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta de Nove Centavos.).

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E H
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00774 OR 05/10/2026 2026**
Int.: padaria vitana ltda
Valor: RR$ 1.745,00
Proveniente de: ATA N.º 010/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO.

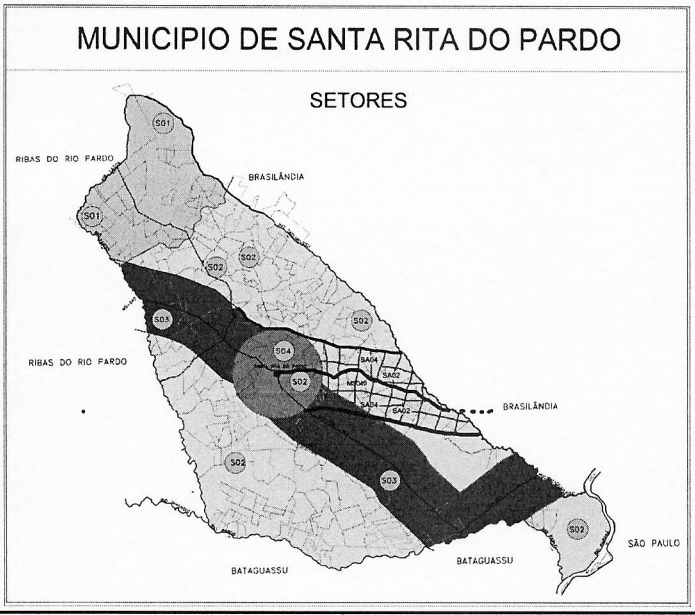
02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E H
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00775 OR 05/10/2026 2026**
Int.: padaria vitana ltda
Valor: RR$ 2.443,00
Proveniente de: ATA N.º 010/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S

DECRETO Nº 137, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO"
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
D E C R E T A:
Art. 1.º HOMOLOGA em todos os seus termos o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para escolha, seleção e contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESP, nos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Merenda, e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme resultado final publicado através do Edital nº 006/2026 de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal da Cidade, Edição nº 3018 de 30 de setembro de 2026.
Art.2º. O prazo de vigência do referido Processo Seletivo será de 01 (um) ano.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ERRATA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde se lê:
DECRETO Nº 132, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Leia-se:
DECRETO Nº 136, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
"Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências".
O Prefeito de Santa Rita DO Pardo - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2027.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2026.
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito
MESSIAS SAMPAIO MUNIN
Secretário de Finanças e Planejamento – SEFIP
ANEXO I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01 SA1	Faixa a partir do Ribeirão Matcira, até a divisa com o Município do Ribas do Rio Pardo-MS.	**R$16.141,20** (Dezesseis Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).
Região 02 SA2	Demais Localidades do Município	**R$19.369,44** (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Região 03 SA3	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo), e da sede do Município em direção a Brasilândia-MS até a divisa no Município, no Rio Taquarussu.	**R$22.597,69** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).
Região 04 SA4	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	**R$25.825,94** (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).
Região 05 SA5	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, margens direita e esquerda prolongando-se até a divisa com o Município do Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	**R$22.597,69** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta de Nove Centavos.).



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 02/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA O ARTIGO 156 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA DISPOR SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS NOS DIAS DE FERIADO E PONTO FACULTATIVO, SALVO A SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA."

A presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, que ao final subscrevem, no uso das atribuições legais e regimentais, **PROMULGA** a seguinte Resolução devidamente aprovada pelo Plenário:

Art. 1º - Altera-se o Regimento Interno, artigo 156, no tocante a não realização das reuniões ordinárias nos dias de feriado e ponto facultativo, salvo a sessão de instalação da legislatura, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 156. As sessões ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, iniciando-se às 19h e, se necessário, haverá intervalo de até 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, não haverá sessão, ressalvada a de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Alfeu Cândido", 29 de setembro de 2026.

TERESA DE JESUS S. SOUZA
Presidente

LEUDEIANE DA SILVA LOPES
1º Secretário